

Processo n.: @PAP 23/80061151

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação da empresa Quantum Engenharia Ltda.

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1817/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para análise da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 619/2023**).

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em Representação, com fundamento no art. 6º, III, c/c o art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar ao **responsável pelo Controle Interno do Município de Araquari**, com amparo no art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, a verificação da legalidade dos contratos e aditivos firmados com a empresa Quantum Engenharia Ltda., em especial para certificar a observância dos limites estipulados no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, na hipótese de ter sido este o regime jurídico adotado, devendo, caso sejam constatadas irregularidades, informar a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 62 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar a Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - desta Corte de Contas a inclusão dos fatos noticiados na base de dados desta Casa, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Dar ciência desta Decisão:

5.1. à Ouvidora deste Tribunal de Contas, no tocante ao suposto ilícito processual indicado no Relatório DLC;

5.2. do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 619/2023**, à Prefeitura Municipal de Araquari e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

6. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 38/2023

Data da Sessão: 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC